



ATO PGJ N° 1098/2021

Dispõe sobre regras para implementação do eSocial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e organização das rotinas administrativas do Ministério Público do Piauí para o envio tempestivo e correto das informações exigidas pelo eSocial;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí responsáveis pela atualização de suas informações cadastrais nos sistemas da Procuradoria Geral de Justiça, cuja manutenção caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos.

§1º. Qualquer alteração em documentos pessoais deve ser regularizada nos órgãos oficiais e, após a atualização, comunicada à Coordenadoria de Recursos Humanos, em até 02 (dois) dias úteis, por meio do sistema Athenas, módulo Recadastramento/Atualização de Informações, com a juntada do documento comprobatório correspondente.

§2º. A Coordenadoria de Recursos Humanos ficará responsável pela análise e atualização das informações cadastrais encaminhadas, via sistema Athenas, pelos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí e poderá, caso necessário, solicitar informações ou documentos adicionais.

Art. 2º. Os atos administrativos que implicarem em modificação da situação funcional do integrante junto à Administração ou gerem efeitos financeiros/previdenciários, como entrada em exercício no cargo, exoneração, alteração no gozo de férias, não produzirão efeitos após o dia 25 de cada mês e, caso haja alterações após essa data, seus efeitos devem iniciar obrigatoriamente no dia primeiro do mês subsequente.

Parágrafo único. Constituem exceção à regra do *caput* os casos de força maior, hipóteses em que o ato será comunicado à Coordenadoria de Recursos Humanos até o primeiro dia útil subsequente à publicação, para que se promovam as alterações necessárias no sistema.

Art. 3º. Os afastamentos por motivo de saúde e licença maternidade serão comunicados à Coordenadoria de Recursos Humanos em até 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que deu origem ao afastamento.

Art 4º. Quaisquer inconsistências nas informações encaminhadas ao eSocial que tenham sido ocasionadas pelo descumprimento das determinações contidas neste ato implicarão na responsabilização do integrante que tiver dado causa ao ocorrido, sujeitando-o a eventual ação regressiva em caso de prejuízo comprovado ao erário.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça ou por autoridade por ele delegada.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 20 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 20/10/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135691** e o código CRC **FB6B292A**.
